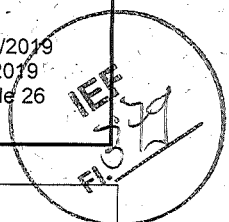


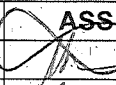
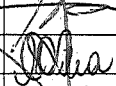
	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	0081664/2019
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas	11/02/2019 Pág. 1 de 26

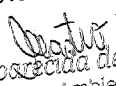


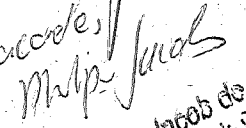
PARECER ÚNICO Nº 0081664/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03764/2004/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga Captação em corpo de água	13914/2014	Processo Formalizado
Outorga Captação em corpo de água	16307/2010	Outorga Indeferida
Uso Insignificante	25823/2013	Cadastro Efetivado
Uso Insignificante	25824/2013	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR: Ricardo Coelho Guedes		CNPJ: 371.506.696-20
EMPREENDIMENTO: Fazenda Cafundó		CNPJ: 371.506.696-20
MUNICÍPIO: Monjolos		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y -18° 16' 19" LONG/X -44° 03' 28"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
NOME: -		
NOME: -		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Pardo Grande
UPGRH: SF-05		SUB-BACIA: Córrego da Vara
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-07-0	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.	1
G-02-10-0	Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).	1
G-02-15-1	Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite.	1
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura.	1
G-01-07-5	Cultura de cana-de-açúcar sem queima	NP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luciano Santos e Oliveira – Engenheiro Ambiental		REGISTRO: CREA MG 98550/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153013/2018		DATA: 28/08/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Alvarenga Rezende – Analista Ambiental	1.244.952-6	
Jander Gaspar Rezende – Analista Ambiental	1.020.919-4	
Natália Cristina Nogueira Silva – Gestor Ambiental	1.365.414-0	
Amilton Ferri Vasconcelos – Analista Ambiental	1.147.646-2	
Rodrigo Mesquita Costa – Analista Ambiental	1.221.221-3	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Supervisor Regional URFBio Sul	1.051.539-3	

De acordo:

 Lilia Aparecida de Castro
 Gestora Ambiental
 NRE 1.399.247-6

De acordo:

 Paulo Jacob de Castro Sales
 Supervisor Regional de Controle e Fiscalização
 NRE 1.385.493-4



1. Introdução

O empreendimento Fazenda Cafundó tem como proprietário o Sr. Ricardo Coelho Guedes, está instalado na zona rural do município de Monjolos/MG sob as coordenadas geográficas, 18° 16' 19" S e 44° 03' 28" W.

Foi formalizado na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (SUPRAMCM) em 01 de abril de 2016, processo de licença de operação em caráter corretivo (LOC), para regularização ambiental das atividades desenvolvidas na propriedade.

No ofício N° 004/2015 – DCP/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA de 25 de fevereiro de 2015 (pag. 11), o empreendedor foi convocado a regularizar suas atividades pelo processo de licenciamento ambiental por estar em área de influência de cavidades.

No documento R0056100/2018 (fl. 107), o empreendedor solicitou a continuidade da análise do processo nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº74/2004.

De acordo com a DN COPAM 74/04, as atividades de “Bovinocultura de leite (G-02-07-0)” e “Culturas anuais, excluindo a olericultura (G-01-03-1)” desenvolvida pelo empreendimento tem Potencial Poluidor/Degradador Médio e as atividades “Criação de bovinos de corte (extensivo - G-02-10-0)” e “Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite (G-02-15-1)” também desenvolvidas pelo empreendimento tem Potencial Poluidor/Degradador Pequeno; pelos parâmetros de análise de todas as atividades descritas o porte é considerado Pequeno, portanto enquadrando-se na Classe 1. Para a atividade “Cultura de cana-de-açúcar sem queima (G-01-07-5)” a mesma seria não passível de licenciamento ambiental.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos para o Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA - é o Engenheiro Ambiental Luciano Santos e Oliveira, CREA MG 98.550/D, conforme ART n° 14201500000002879356 de 22/12/2015 constante na página 063 do processo em questão.

A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 28/08/2018 conforme o Auto de Fiscalização N° 153013/2018.

Ressalta-se que as análises foram realizadas pela equipe técnica do IEF Sul de Minas (Núcleo de Apoio Regional de Lavras – NAR Lavras) por motivos de cumprimento da força tarefa de apoio do IEF a processos de licenciamento ambiental da listagem G, conforme convocação/determinação da Diretoria Geral do IEF.

2. Caracterização do Empreendimento

A propriedade “Fazenda Cafundó” está localizada na zona rural do município de Monjolos/MG, distante aproximadamente 12 Km da área urbana, próximo ao distrito de



Rodeador, pertencente à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) SF5.

Segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais, na área estudada ocorrem as fitofisionomias classificadas como campo, campo cerrado, campo rupestre e cerrado, com relevo ondulado a forte ondulado.

Está registrada sob as matrículas nº 6.161, 14.135 e 14.136 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina/MG. Segundo informado nos estudos e caracterizado no FCEI, a propriedade possui área total de 707,5 ha e encontra-se com reserva legal regularizada. A figura 1 mostra a delimitação da propriedade.

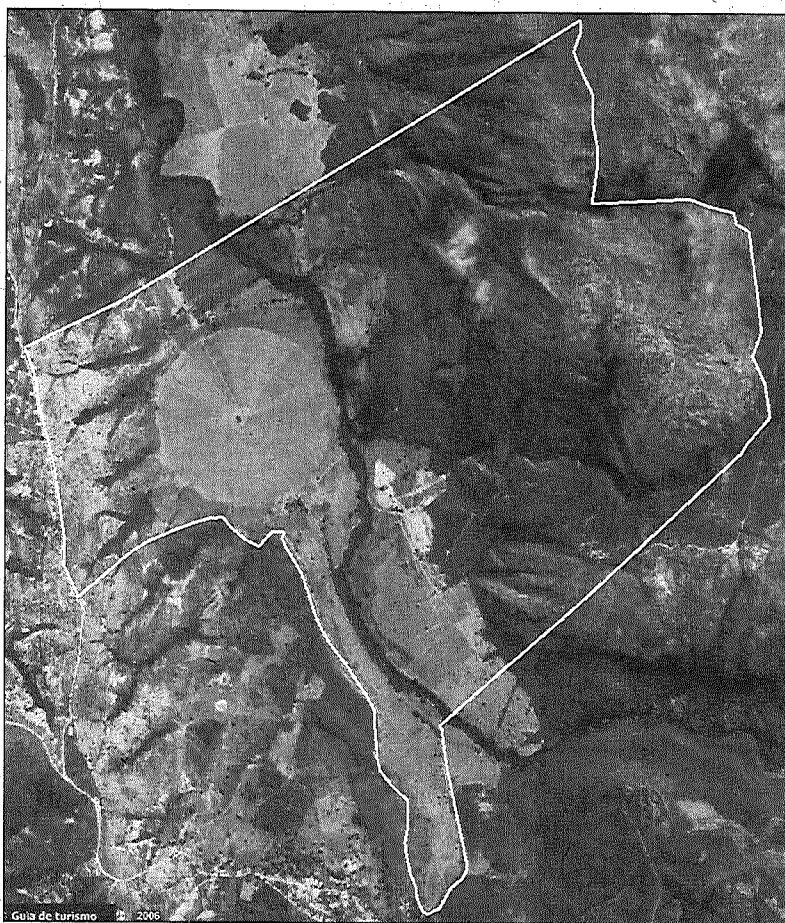


FIGURA 1 – Delimitação da propriedade. FONTE: Google Earth

Conforme informado no FCE, a data de início de implantação das atividades na propriedade data de 05/07/2005.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) a propriedade não faz divisa com unidades de conservação (UC) e nem mesmo está inserida em zonas de amortecimento de UC. Porém, está inserida em uma área com potencialidade de ocorrência de cavidades com classificação muito alta / alta.



A propriedade é composta por uma sede, duas casas de colonos, dois currais, um galpão de adubo e um galpão de rações. Possui um quadro composto por 12 funcionários fixos sendo 3 famílias residentes no local. O sistema de tratamento de efluentes sanitários adotado, é composto por dois sistemas de fossas sépticas com filtro anaeróbio e sumidouro implantados a aproximadamente três anos. Uma das fossas possui dimensionamento para atender 20 pessoas e outra para atender a 7 pessoas.

O manejo da atividade de bovinocultura de leite parte da alimentação do gado que é realizada através da disposição dos animais nos pastos mais o consumo de 1,0 kg de ração por cabeça, feito no curral. Todos os animais são vacinados de acordo com as datas programadas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e/ou conforme necessidades apontadas pelo veterinário responsável pela propriedade. A reprodução ocorre de forma natural, não sendo realizada inseminação.

A ordenha é realizada diariamente, na parte da manhã, das 5h às 9h, sendo ordenhadas 8 vacas por vez, e aproximadamente 210 vacas por dia. O leite retirado é encaminhado para quatro tanques, sendo dois tanques com capacidade de armazenamento de 2.000 litros/cada, um tanque de 3.000 litros e um tanque de 300 litros, para resfriamento até a coleta pelo caminhão da cooperativa.

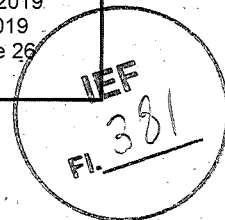
Em relação ao manejo da bovinocultura de corte (extensivo) a alimentação do gado é feita exclusivamente com a disposição dos animais nos pastos. A vacinação segue os mesmos padrões estabelecidos para bovinocultura de leite. Não há reprodução para os gados de corte.

A propriedade possui um pivô central com área irrigada de aproximadamente 60 hectares. O pivô se destina a produção de gramínea capim “braquiário” e “tifiton” para atividade de bovinocultura. O pivô é ativado por uma bomba elétrica que se localiza em uma estrutura em alvenaria coberta e dotada de piso impermeabilizado.

As instalações do setor de ordenha e curral são higienizados uma vez ao dia, no fim das atividades. O efluente é direcionado por meio de uma tubulação para um tanque em concreto com capacidade de armazenamento de 70 m³. Esse tanque encontra-se sob uma estrutura de alvenaria coberta, janelas com grades metálicas cobertas com tela mosquiteiro e porta. Assim não são gerados odores desagradáveis. O efluente é retirado a cada 2 dias do tanque através de uma chorumeira, sendo esse utilizado para fertirrigação das áreas de pastagens (165 ha) e cana-de-açúcar (4 ha). Como medida de segurança, para os casos de impossibilidade de utilização da chorumeira, foi instalada nesse tanque uma bomba, que promove a fertirrigação.

Para a saúde dos animais existe uma sala para armazenamento de remédios e produtos veterinários.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são provenientes das residências e são separados e recolhidos pelo proprietário e destinados para o aterro sanitário de Sete Lagoas.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O abastecimento de água na propriedade é originada de duas captações superficiais situadas sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 602085 e Y:7978289 (processo 13914/2014 – Processo Formalizado) e X: 599631 e Y:7979557 (processo 16307/2010 – Outorga Indeferida) e ainda possui dois usos insignificantes localizados sob as coordenadas X: 600390 e Y:7979743 (finalidade: dessedentação de animais) e X: 599919 e Y:7979469 (finalidade: consumo humano - que no momento da vistoria não estava em operação visto que estava em processo de substituição da bomba). A água é armazenada em uma caixa d'água com capacidade de 48.000 litros.

As captações superficiais estão atualmente em análise para renovação na Unidade Regional de Gestão das Águas Central Metropolitana.

Em relação a outorga de captação superficial que consta como indeferida (16307/2010), foi constatado junto ao SIAM o protocolo R0235749/2016, que se refere ao pedido, por parte do empreendedor, de *“autotutela administrativa do processo de outorga nº 16307/2010”* e se pede *“que o indeferimento do processo de outorga seja revogado e que a portaria nº 1787/2005 volte a ser considerada como válida”*.

Por fim o documento nº 1232905/2016, intitulado “Decisão aplicação de penalidade - o. s.” prevê:

“RECONSIDERO A DECISÃO DE INDEFERIMENTO E DETERMINO A ANULAÇÃO DA PORTARIA N.º 00540, DE 18/03/2016, DE MODO A PERMITIR QUE O P.A. N.º 16307/2010 – REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DAS ÁGUAS – SIGA SEU TRÂMITE REGULAR.”

Os usos insignificantes encontram-se regularizados através da certidão de registro de uso insignificante que seguem:

Certidão Nº 49124/2018 - Processo 46469/2018 - Coordenadas Geográficas de latitude 18° 16' 10,0"S e de longitude 44° 3' 1,0"W, para fins de dessedentação de animais. Vencimento: 30 de janeiro de 2021.

Certidão Nº 49129/2018 - Processo 46494/2018 – Coordenadas Geográficas de latitude 18° 16' 19,0"S e de longitude 44° 3' 17,0"W, para fins de consumo humano. Vencimento: 30 de janeiro de 2021.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há previsão de quaisquer supressões de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico para que o mesmo analise a viabilidade ambiental.

Porém, conforme informado no item 2 (caracterização do empreendimento) foi constatado que a propriedade está inserida em uma área com potencialidade de ocorrência de cavidades com classificação muito alta / alta. Ainda em consulta ao IDE-Sisema na aba de “áreas de influência de cavidades – 250 m” foi detectado a ocorrência de cavidades na propriedade conforme figura abaixo:

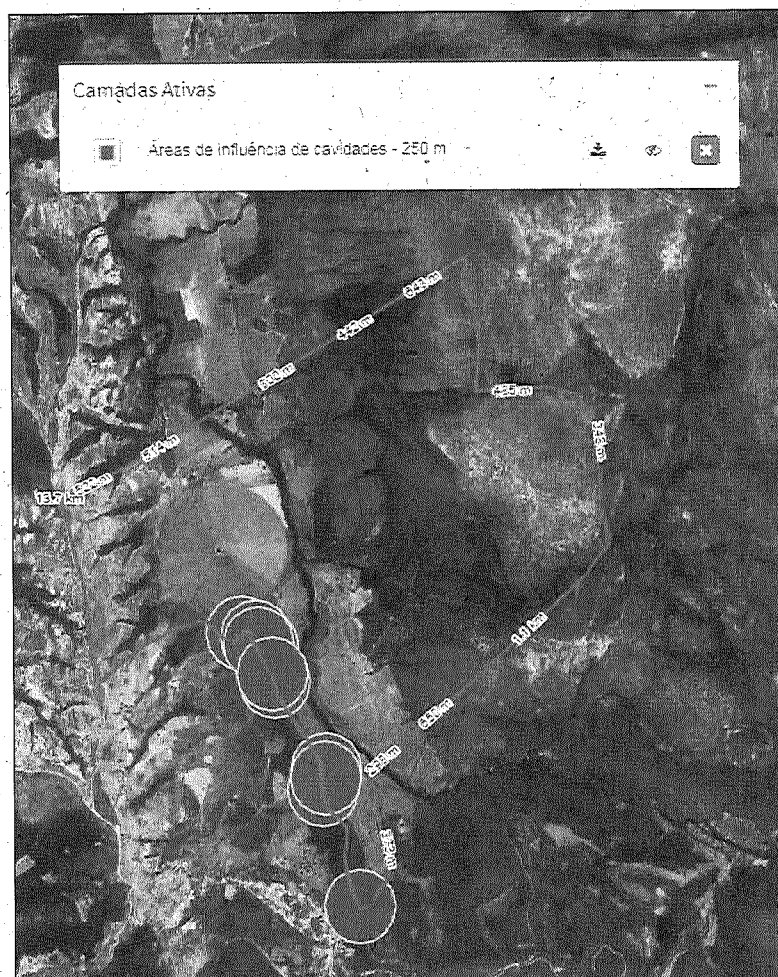


FIGURA 2 – Mapa da propriedade com indicações de áreas de influência de cavidades – 250 metros (polígonos vermelhos). FONTE: IDE-Sisema

Ante o exposto, o empreendedor foi oficializado conforme ofício nº 0632806/2018 (pag. 113) a “Apresentar estudo de Prospecção Espeleológica, acompanhado de ART de profissional habilitado, conforme Termo de Referência disponível na Instrução de Serviço SISEMA 08/2017”, o qual foi apresentado em 25 de janeiro de 2019 (protocolo R10811/2019).

O responsável técnico pela elaboração dos estudos de prospecção espeleológica foi a empresa CSC Geologia e Engenharia (CNPJ 27.129.396/0001-28), representado pelo o Engenheiro Geólogo Vinícius Queiroz Oliveira, CREA MG 222.265/D, conforme ART nº 14201900000004988716 de 08/01/2019 constante na página 388 do processo em questão.

O estudo apresentou os resultados da Prospeção Espeleológica conduzida na área da Fazenda Cafundó – ADA (Área Diretamente Afetada) composta por atividades agropecuárias de propriedade do Sr. Ricardo Coelho Guedes.

A referida área-alvo, ADA (Área Diretamente Afetada), possui aproximadamente 707,50 ha e aproximados 1072,40 ha quando acrescida a AID (Área de Influência Direta). A área de Influência Direta (AID), aqui caracterizada sob o aspecto dos levantamentos espeleológicos conforme legislação vigente (CONAMA nº 347 de 2004 e IS nº08/2017) corresponde à área de entorno (buffer zone) da ADA, apresentando faixa adicional de 250 m a partir de seus limites.

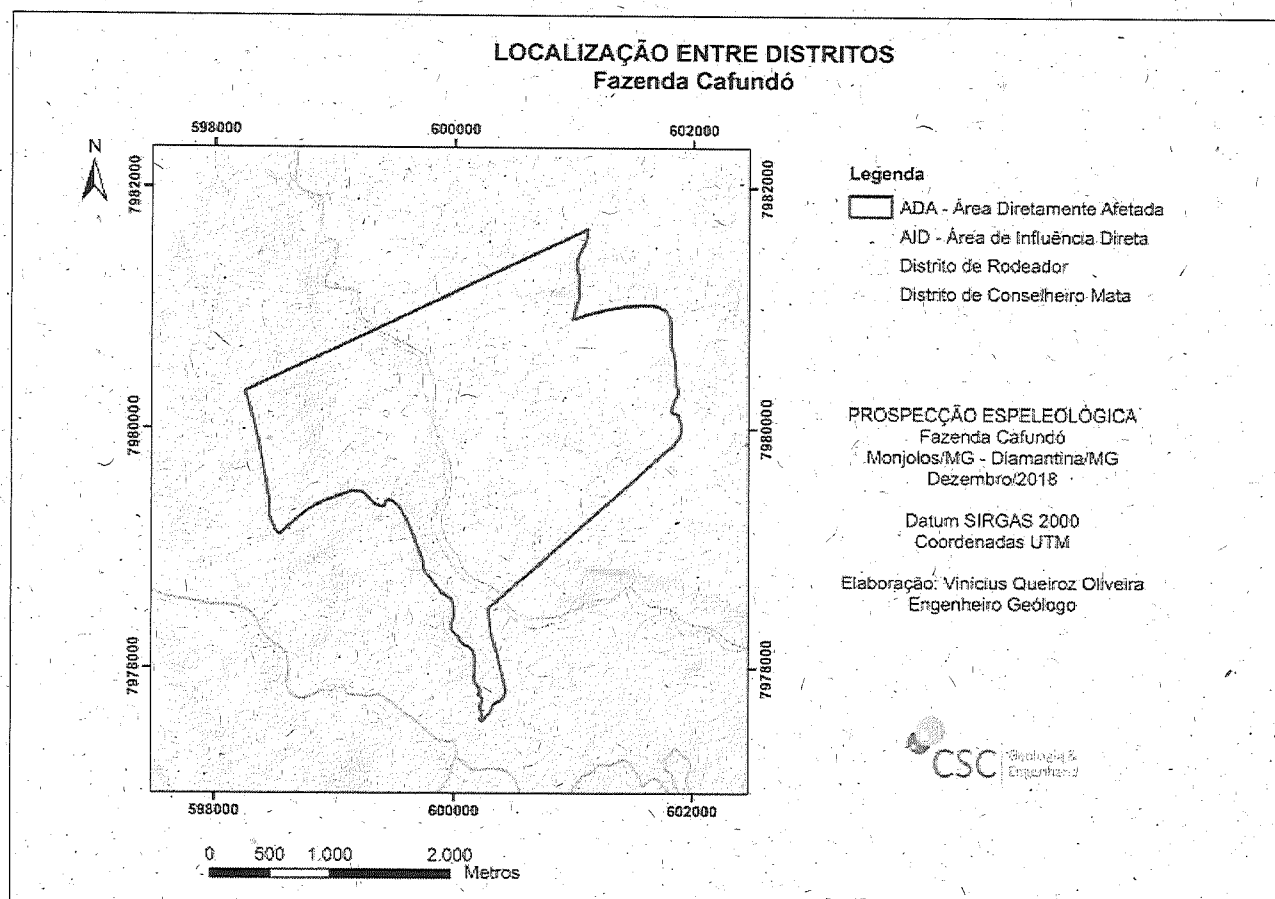


FIGURA 3 – Detalhe da área diretamente afetada (ADA) e da área de influência direta (AID). FONTE: Relatório de Prospeção Espeleológica – CSC Geologia & Engenharia.

Sendo o objetivo do estudo, prospectar e registrar cavidades naturais subterrâneas e feições espeleológicas como abrigos, dolinas, fendas, lapiás e reentrâncias, através de métodos sistemáticos, situadas nos domínios da ADA e AID da Fazenda Cafundó, conforme legalmente disposto no Decreto Lei 6.640/2008, na resolução CONAMA 347/2004 e IS nº 08/2017.

No estudo identificaram-se feições que foram classificadas como grutas e abrigos.



Perante a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 08/2017 - Revisão 1 e inciso I do art. 2º da Resolução CONAMA nº 347/2004:

Uma cavidade natural subterrânea é “todo e qualquer espaço subterrâneo penetrável pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, fuma e buraco, incluindo seu ambiente, seu conteúdo mineral e hídrico, as comunidades bióticas ali encontradas e o corpo rochoso onde as mesmas se inserem, desde que sua formação tenha sido por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou do tipo de rocha encaixante”.

Ainda segundo a IS 08/2017, abrigo é uma “feição cárstica ou pseudocárstica que possui altura da entrada maior que seu desenvolvimento linear ($A > PH$). **“Os abrigos que não possuem característica de ambiente subterrâneo não devem ser considerados como cavidade natural subterrânea, não obstante serem objeto de estudos arqueológicos pelo órgão competente”.** Todos os abrigos identificados no estudo se encaixaram na situação mencionada na frase anteriormente em negrito.

Para realização do caminhamento prospectivo, a propriedade foi dividida em duas áreas quanto ao grau de potencialidade de ocorrência de cavidades em alto e muito alto, conforme detalhado na figura a seguir:

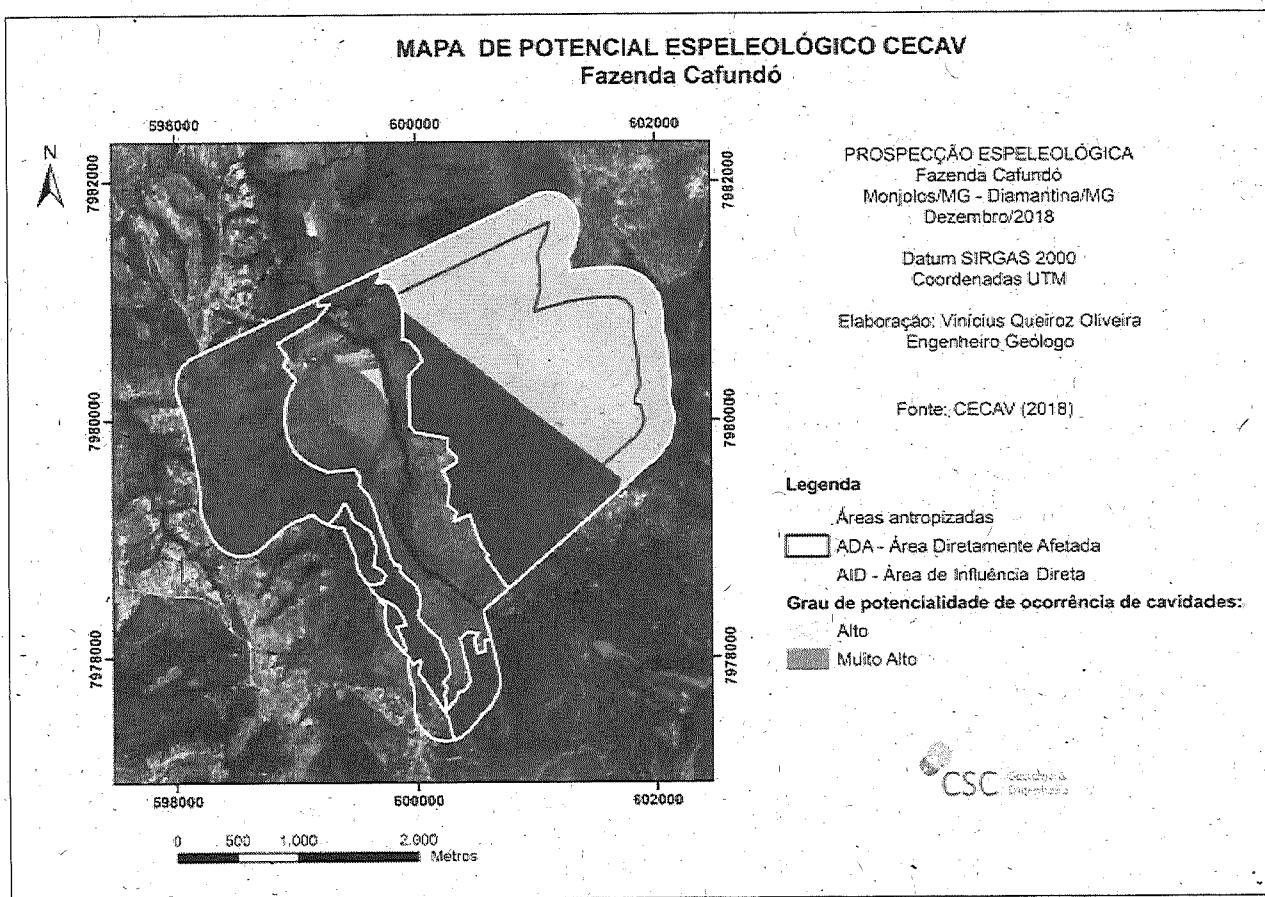
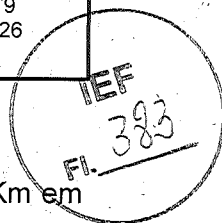


FIGURA 4 – Grau de potencialidade de ocorrência de cavidades da propriedade Fazenda Cafundó. FONTE: Relatório de Prospeção Espeleológica – CSC Geologia & Engenharia.



O caminhamento prospectivo efetuado em toda a área de estudo totalizou 41,84 Km em área de potencial muito alto e 22,39 Km na área de potencial alto (Figura 5).

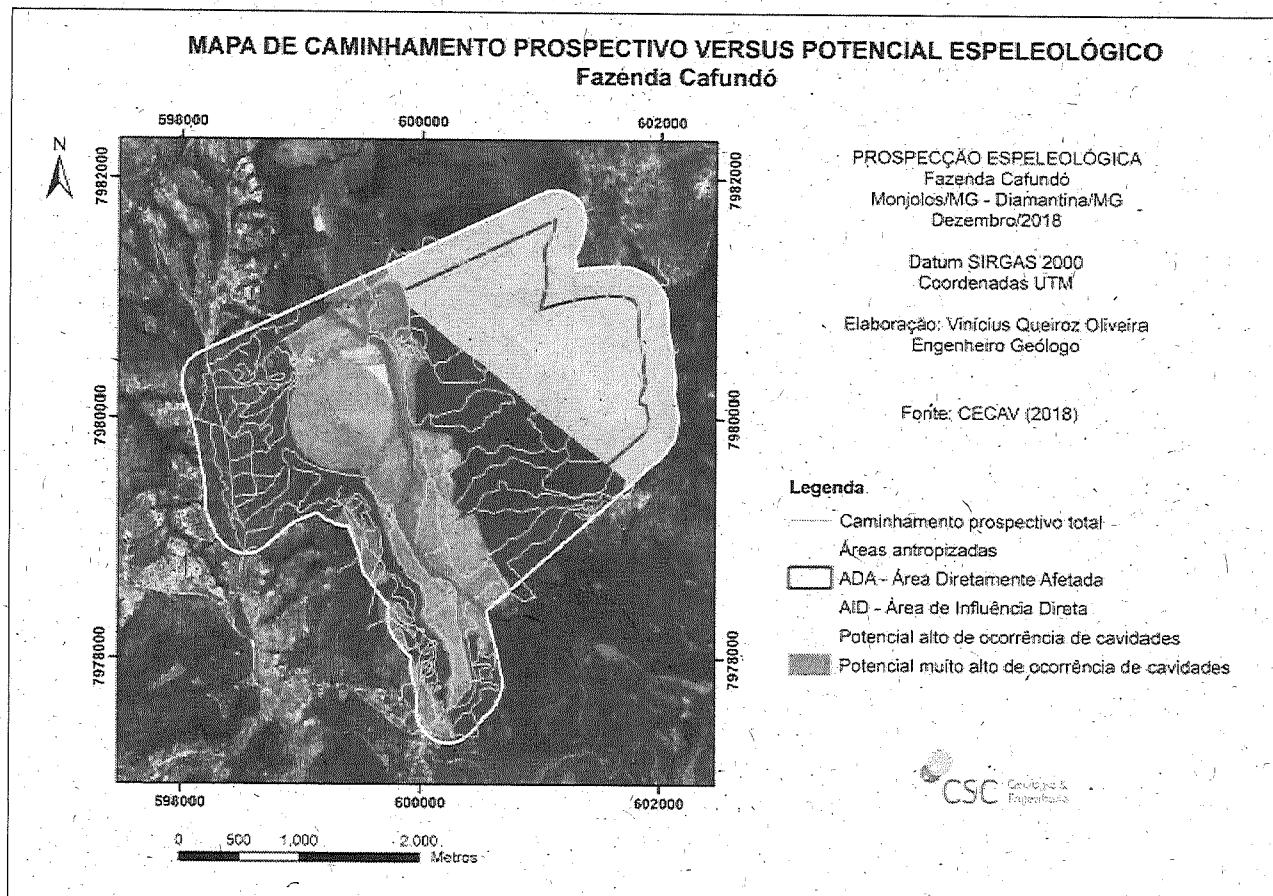


FIGURA 5 – Detalhe do caminhamento prospectivo. FONTE: Relatório de Prospecção Espeleológica – CSC Geologia & Engenharia.

Assim, as densidades das malhas de caminhamento foram: 9,89 Km/Km² para área de potencial muito alto e 6,32 Km/Km² para área de potencial alto.

Considerando um campo visual de 100 m em campo para cada linha de caminhamento, nota-se que o caminhamento em área de potencial muito alto cobriu uma área de 3,8 Km², ou seja alcançou 91,72% dessa área.

O caminhamento em área de potencial alto, também com campo visual de 100 m, cobriu área de 2,76 Km², o que corresponde a 77,96% dessa área (Figura 6).

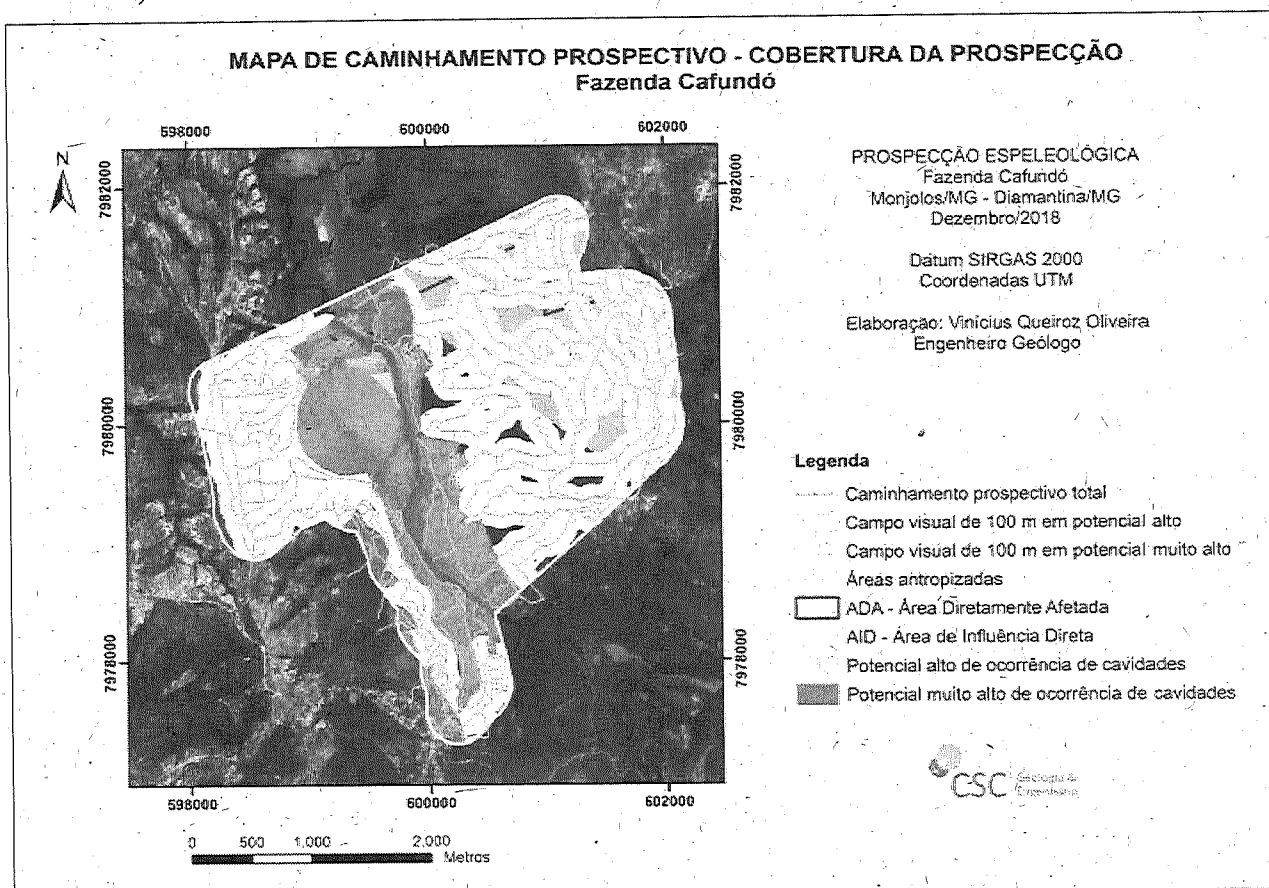
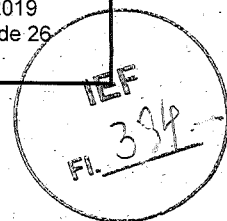


FIGURA 6 – Detalhe da área de cobertura do caminhamento prospectivo. FONTE: Relatório de Prospecção Espeleológica – CSC Geologia & Engenharia.

Por fim, os estudos apresentaram a localização de 15 (quinze) feições espeleológicas identificadas, nomeadamente as grutas e abrigos instalados na Serra de Rodeador, conforme descrição a seguir e figura 7.

- 1 - Gruta Rodeador;
- 2 - Abrigo do Encontro (sinonímia – Gruta da Carcaça);
- 3 - Conjunto Bela vista (abrigo e gruta);
- 4 - Gruta das Vespas;
- 5 - Abrigo do Céu;
- 6 - Gruta Arco do Cafundó;
- 7 - Gruta Dois Braços;
- 8 - Gruta do Morcego Morto;
- 9 - Abrigo do Gavião;
- 10 - Abrigo das Maritacas;



- 11 – Gruta Cerca Grande;
- 12 – Gruta Cintilante;
- 13 – Abrigo do Mezanino;
- 14 – Abrigo da Escadinha;
- 15 – Abrigo da Raiz.

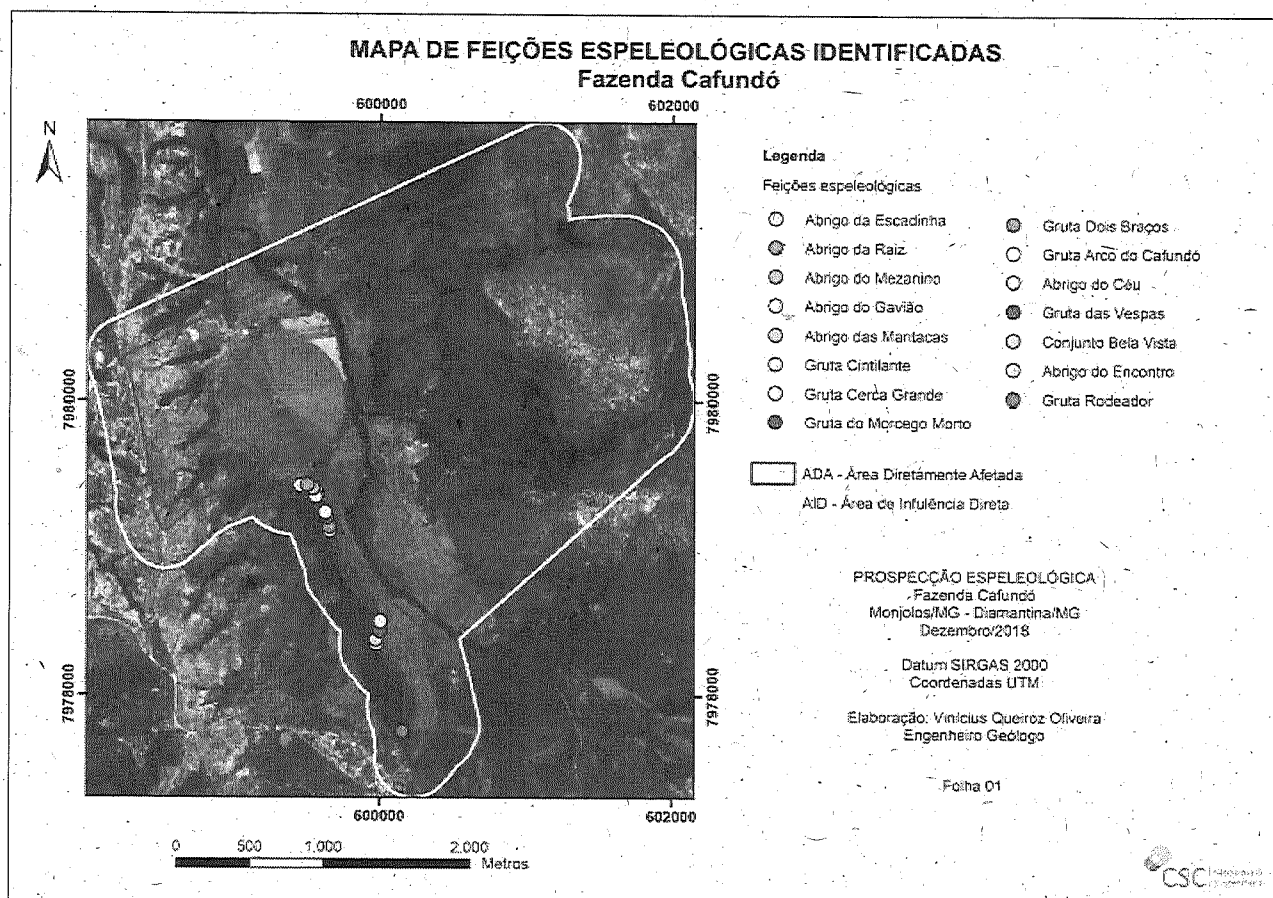


FIGURA 7 – Feições Espeleológicas identificadas. FONTE: Relatório de Prospeção Espeleológica – CSC Geologia & Engenharia.

Os estudos demonstram que as atividades exercidas no empreendimento Fazenda Cafundó são relativamente simples e de baixo impacto ambiental.

Em relação ao levantamento de impactos potenciais e efetivos sobre o patrimônio espeleológico de responsabilidade da Fazenda Cafundó é a não propagação sonora proveniente das atividades, onde observa-se que o ruído não interfere na integridade física e não impacta a fauna e espeleofauna local.

Os levantamentos realizados em campo, não encontrou espécie de animal destacado na lista oficial de animais ameaçados de extinção (Deliberação Normativa 147/2010 Instrução



Normativa MMA nº03/2003). Nenhuma das 15 (quinze) feições estudadas, foi considerada como habitat para preservação de populações geneticamente viáveis de relictos, não foram registradas espécies troglomórficas raras e não foi percebida interações ecológicas de qualquer magnitude.

Ressalta-se que a grande maioria das grutas e abrigos possuem suas entradas escarpadas e estão totalmente cercadas no entorno, dificultando o acesso de bovinos e equinos.

Conclui-se que a operação das atividades do empreendimento Fazenda Cafundó, em relação à fauna e espeleofauna, não gera impactos ambientais negativos significativos sobre o meio biótico.

Conclui-se também que as atividades agropecuárias do empreendimento Fazenda Cafundó não geram diretamente nenhuma tipologia de impactos ambientais de baixa, média ou alta magnitude no conjunto de cavidades. Salienta-se também que além do acesso às cavidades possuir uma formação de elevação súbita escarpada, o seu entorno encontra-se cercado com arames do tipo farpado com espaçamento curto, dificultando consideravelmente a entrada de pessoas e animais de criação da Fazenda Cafundó.

5. Reserva Legal

A reserva legal da propriedade encontra-se devidamente averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina conforme AV-8-6161 de 17/06/2003; AV-2-14135 e AV-1-14136, não sendo inferior aos 20% previsto em lei.

A propriedade encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme registro nº MG-3142502-93C6F1FFF3904BA5845AAB3147FE6E40. Conforme levantamento topográfico apresentado, a área total do imóvel corresponde a 707,5000 ha e 324,5200 ha de Reserva Legal.

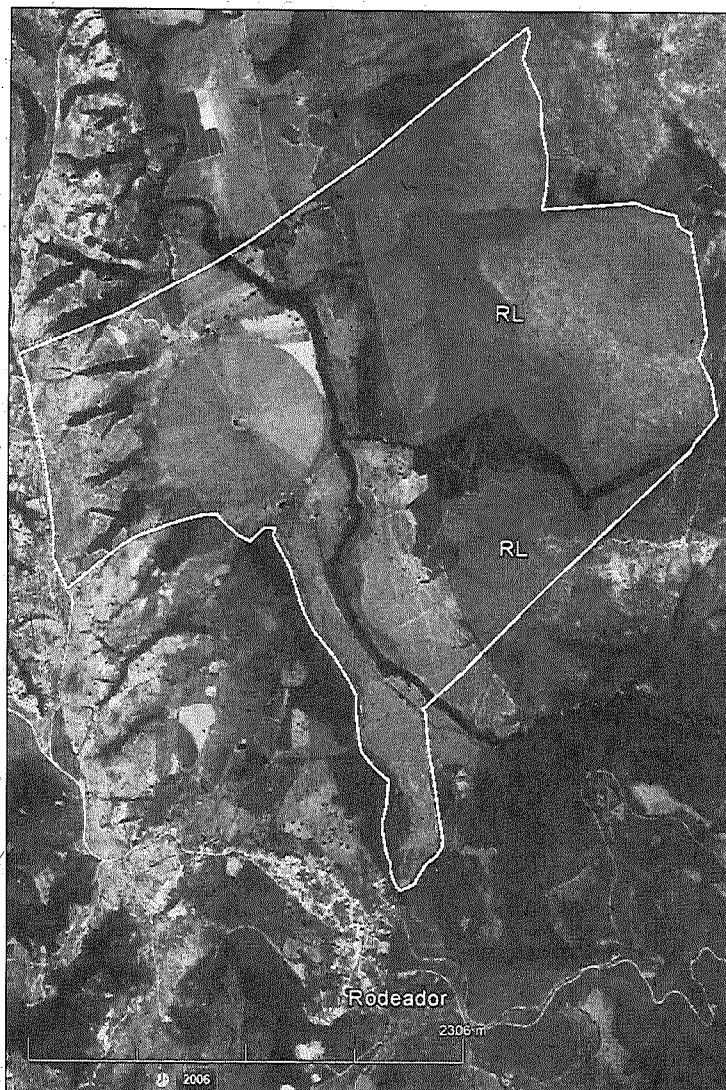
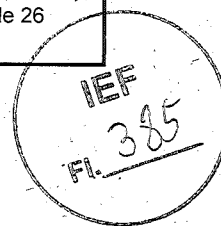


FIGURA 8 – Detalhe da localização da reserva legal (polígonos verdes) conforme levantamento topográfico apresentado. FONTE: Google Earth

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A área do empreendimento é ocupada por atividades agrícolas, portanto os impactos potenciais que podem ocorrer são aqueles comuns a este tipo de operação.

Os principais elementos causadores dos impactos oriundos dos procedimentos desenvolvidos na propriedade são a utilização dos recursos hídricos para irrigação, geração de resíduos sólidos da atividade e os resíduos domésticos, efluentes líquidos provenientes da limpeza das atividades e o efluente sanitário. A seguir são listados os impactos mais específicos na propriedade.



6.1 Geração de resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados na propriedade são provenientes das residências (lixo doméstico) e da própria atividade (papel, papelão, plástico, metais, vidros, esterco e animal morto).

Os resíduos recicláveis são separados do lixo doméstico na propriedade e armazenados em um galpão temporário de resíduos, coberto e dotado de piso impermeabilizado. Depois de separados são recolhidos pelo empreendedor e destinados para o Aterro-Sanitário de Sete Lagoas.

Também há geração de resíduo sólido (esterco) gerado no curral e setor de ordenha e o esterco gerado pelo gado disposto nas áreas de pastagens.

No caso de eventual morte de animal, esses são removidos, transportados e enterrados em uma área na propriedade destinada para esta finalidade.

Medida mitigadora:

Os resíduos sólidos de características domiciliares gerados nas residências da propriedade deverão continuar sendo separados em função de sua natureza e acondicionados de forma adequada. Os passíveis de reciclagem deverão ser destinados para esse fim e os não passíveis de reciclagem destinados adequadamente para sua disposição final.

Todo o resíduo sólido (esterco) gerado no curral e setor de ordenha é drenado juntamente com o efluente da higienização e encaminhado para um tanque impermeabilizado com estrutura de alvenaria coberta, janelas com grades metálicas cobertas com tela mosquiteiro e porta com fechadura. E o resíduo gerado nas áreas de pastagem não são recolhidos, permanecendo no solo, servindo como adubação natural.

6.2 - Emissões Atmosféricas

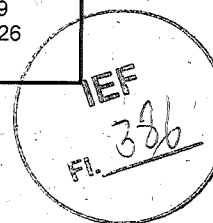
As emissões atmosféricas são consideradas insignificantes geradas principalmente pela movimentação de veículos e tratores.

Medidas Mitigadoras:

Caso seja necessário, realizar a umectação das vias de acesso.

6.3 - Geração de ruídos

O empreendimento está localizado em área rural e a geração de ruídos é mínima decorrente apenas da movimentação de carros e tratores.



Medidas Mitigadoras:

Atender ao plano de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural.

6.4 - Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são gerados quando:

- da higienização do setor de ordenha, resfriamento de leite e curral;
- e doméstico (sanitários).

Medidas Mitigadoras:

Todo o efluente líquido proveniente do processo de higienização do setor de ordenha, resfriamento de leite e curral é direcionado por meio de uma tubulação para um tanque em concreto com capacidade de armazenamento de 70 m³. Esse tanque encontra-se sob uma estrutura de alvenaria coberta, janelas com grades metálicas cobertas com tela mosquiteiro e porta. Evitando a geração de odores desagradáveis. O efluente é retirado a cada 2 dias do tanque através de uma chorumeira, sendo esse utilizado para fertirrigação das áreas de pastagens (165 ha) e cana-de-açúcar (4 ha). Como medida de segurança, para os casos de impossibilidade de utilização da chorumeira, foi instalada neste tanque uma bomba, que promove a fertirrigação.

7. Compensações

Este parecer não autoriza intervenções ambientais, supressão ou intervenção em APP, não sendo, portanto, passível de compensação.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação em caráter corretivo para a regularização ambiental da atividade listada na DN 74/04, "Bovinocultura de leite (G-02-07-0) e "Culturas anuais, excluindo a olericultura (G-01-03-1)" , "Criação de bovinos de corte (extensivo - G-02-10-0)" e "Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite (G-02-15-1)" e a atividade "Cultura de cana-de-açúcar sem queima (G-01-07-5)"

Apesar das atividades serem enquadradas como classe 1, passível de autorização ambiental de funcionamento, o empreendimento localiza-se dentro da área de influência de



cavidades naturais subterrâneas, sendo convocado, nos termos da Resolução Conama 347/2004, ao licenciamento ambiental.

Com a transição para a DN 217/2017, o empreendedor optou pela permanência nos critérios da DN74/2004 através do ofício R0056100/2018 (fl. 107), conforme art. 38 da DN COPAM 217/2017.

Art. 38 – As alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas por esta Deliberação Normativa implicam na incidência das normas pertinentes à nova classificação, desde que:

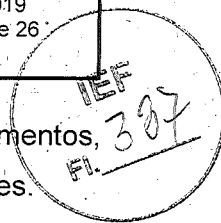
- I – quanto ao licenciamento ambiental, inclusive o corretivo e a renovação, a licença não tenha sido concedida ou renovada;
- II – quanto à AAF, a autorização não tenha sido concedida;
- III – o empreendedor não requeira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta norma, a continuidade do processo na modalidade já orientada ou formalizada.

A manifestação pelo prosseguimento do processo nos moldes da DN COPAM nº 74/2004 são mantidos todos os critérios de análise e de competência de decisão da referida deliberação, inclusive no que diz respeito à quitação dos custos, levando em consideração a classe de enquadramento original.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO;

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Este é o procedimento expresso do artigo 32, Decreto Estadual 47.383/2018:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação



da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar, por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou na empresa, foram observadas as restrições quanto a sua localização; ou seja, se o local onde a empresa está localizada é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental, que possam inviabilizar a sua manutenção no local.

No item 3 consta que a utilização de recursos hídricos encontram-se regularizados.

No item 4 acima consta informação de que não haverá nenhuma nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, assim como não haverá supressão de vegetação.

O empreendimento apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3142502-93C6F1FFF3904BA5845AAB3147FE6E40. Conforme levantamento topográfico apresentado, a área total do imóvel corresponde a 707,5000 ha e 324,5200 ha de Reserva Legal.



Conforme registro de imóvel apresentado a reserva legal da propriedade encontra-se devidamente averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina conforme AV-8-6161 de 17/06/2003; AV-2-14135 e AV-1-14136, não sendo inferior aos 20% previsto em lei.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo pode ser verificada às fls.19 deste processo. A Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997;

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

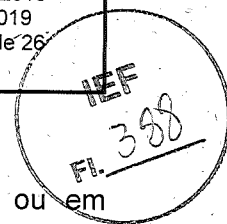
Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, sobretudo a instalação de todo o equipamento que constitui medida de controle ambiental e todos os dispositivos para mitigar os impactos ambientais negativos específicos da atividade, conforme mencionado no item 6.

A empresa se encontra em operação. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que:



“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores..”

No item 6 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente;

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente;

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer que seja nos níveis permitidos pela legislação;

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental listados no item 6 acima, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF junto ao IBAMA sob o registro nº 5803611 – fls. 26.

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença em periódico local ou regional, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os



critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

Conforme Decreto nº 47.383/2018, a validade da Licença de Operação deverá ser de 10 (dez) anos.

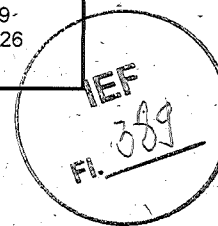
Conforme art. 3º do Decreto 47.383/2018 – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;**
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor.

O empreendimento é classificado como sendo de pequeno porte e a atividade possui médio potencial poluidor. Assim, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente sua análise e deliberação.

Ressalta-se que o empreendimento foi convocado ao licenciamento ambiental em razão de estar inserido em área de influência de cavidades naturais subterrâneas. Foi Apresentado estudo de Prospeção Espeleológica, concluindo que as atividades exercidas no empreendimento Fazenda Cafundó são relativamente simples e de baixo impacto ambiental e que a operação das atividades do empreendimento Fazenda Cafundó, em relação à fauna e espeleofauna, não gera impactos ambientais negativos significativos sobre o meio biótico, assim como não geram diretamente nenhuma tipologia de impactos ambientais de baixa, média ou alta magnitude no conjunto de cavidades

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar do IEF Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Fazenda Cafundó para as atividades de “Bovinocultura de leite (G-02-07-0)”, “Criação de bovinos de corte (extensivo - G-02-10-0)”, “Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite (G-02-15-1)”, “Culturas anuais, excluindo a olericultura (G-01-03-1)” e “Cultura de cana-de-açúcar sem queima (G-01-07-5)”, no município de Monjolos/MG, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Cafundó.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Cafundó.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Cafundó.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Cafundó.

Empreendedor: Ricardo Coelho Guedes

Empreendimento: Fazenda Cafundó

CPF: 371.506.696-20

Município: Monjolos

Atividades: "Bovinocultura de leite", "Criação de bovinos de corte (extensivo)", "Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite", "Culturas anuais, excluindo a olericultura" e "Cultura de cana-de-açúcar sem queima".

Código DN 74/04: G-02-07-0, G-02-10-0, G02-15-1, G-01-03-1 e G-01-07-5

Processo: 03764/2004/003/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Manutenção das cercas já existentes e instalação de novas cercas em locais necessários no entorno das feições espeleológicas identificadas na propriedade.	60 (sessenta) dias após concessão da licença
03	Instalação de placas informativas e educativas junto às cercas no entorno das feições espeleológicas, informando a restrição de acesso com intuito de preservação das mesmas. Placas a serem elaboradas de acordo com normas específicas para tal.	60 (sessenta) dias após concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Cafundó.

Empreendedor: Ricardo Côelho Guedes

Empreendimento: Fazenda Cafundó

CPF: 371.506.696-20

Município: Monjolos

Atividades: "Bovinocultura de leite", "Criação de bovinos de corte (extensivo)", "Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite", "Culturas anuais, excluindo a olericultura" e "Cultura de cana-de-açúcar sem queima".

Código DN 74/04: G-02-07-0, G-02-10-0, G02-15-1, G-01-03-1 e G-01-07-5

Processo: 03764/2004/003/2016

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Anual

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 3ª análise, a Supram-CM, os resultados obtidos. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o período, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Cafundó.

Empreendedor: Ricardo Coelho Guedes

Empreendimento: Fazenda Cafundó

CPF: 371.506.696-20

Município: Monjolos

Atividades: "Bovinocultura de leite", "Criação de bovinos de corte (extensivo)", "Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite", "Culturas anuais, excluindo a olericultura" e "Cultura de cana-de-açúcar sem queima".

Código DN 74/04: G-02-07-0, G-02-10-0, G02-15-1, G-01-03-1 e G-01-07-5

Processo: 03764/2004/003/2016

Validade: 10 anos

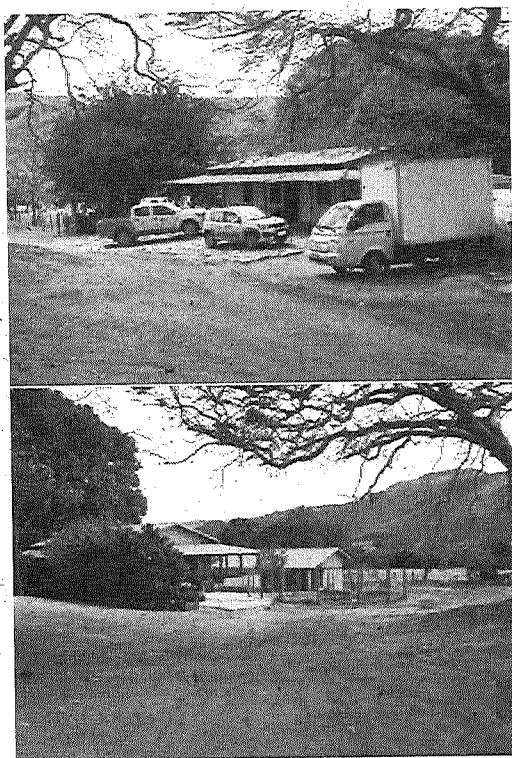


Foto 01. Vista geral das residências na propriedade.

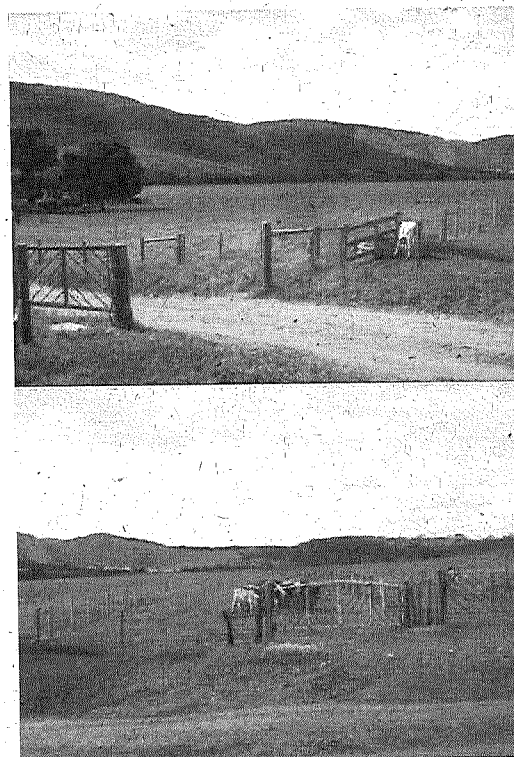


Foto 02. Detalhe das pastagens e pivô central ao fundo.

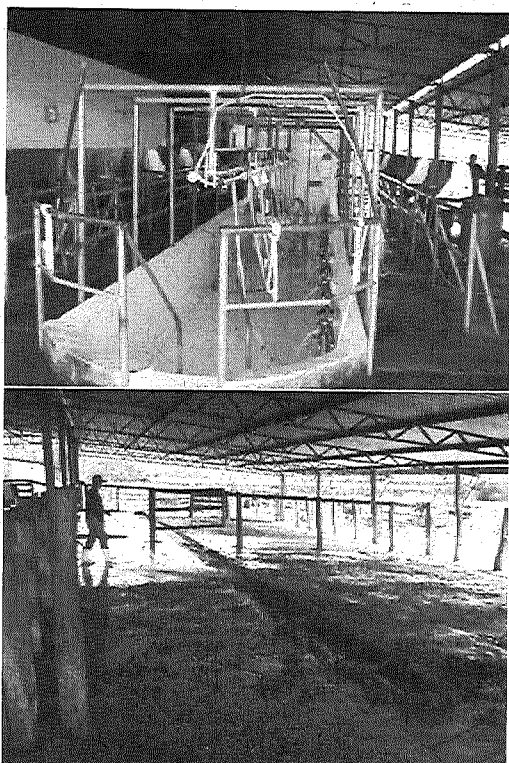
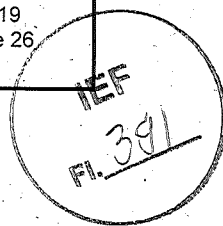


Foto 03. Detalhe do curral com a ordenha e momento da higienização.

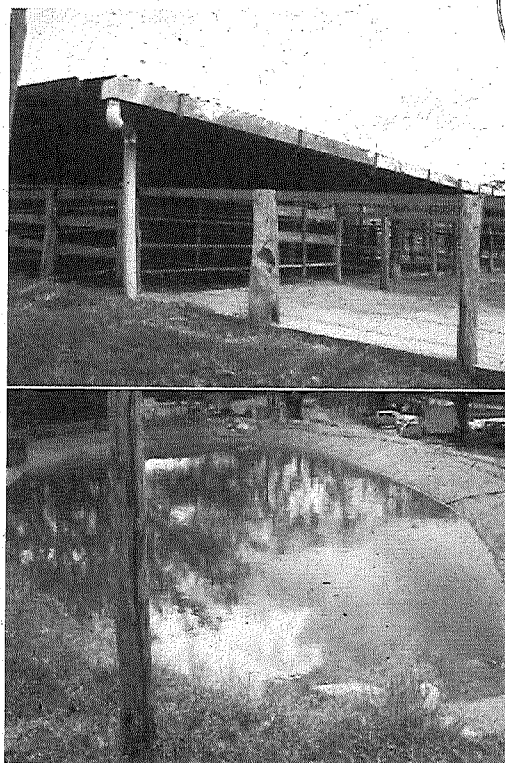


Foto 04. Detalhe do recolhimento de águas pluviais do telhado do curral.



Foto 05. Detalhe do tanque de armazenamento do efluente da higienização e ordenha.

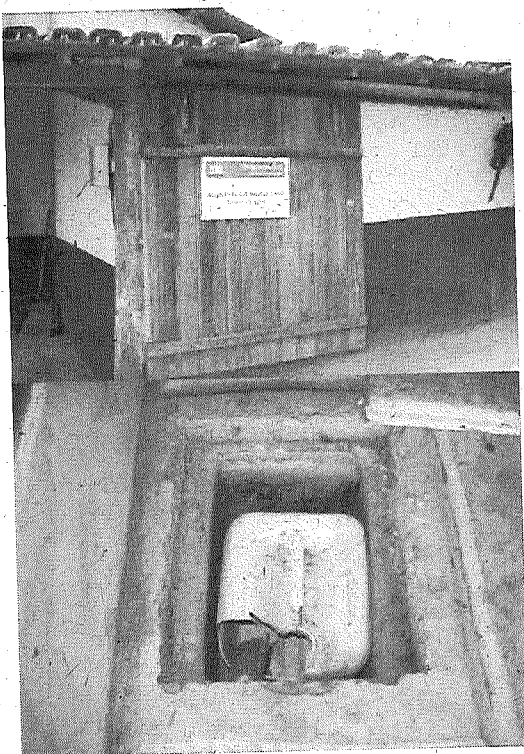


Foto 06. Detalhe do local de armazenamento de resíduos perigosos.



Foto 07. Detalhe da cultura de cana-de-açúcar e Serra do Rodeador (área de influência de cavidades) ao fundo.

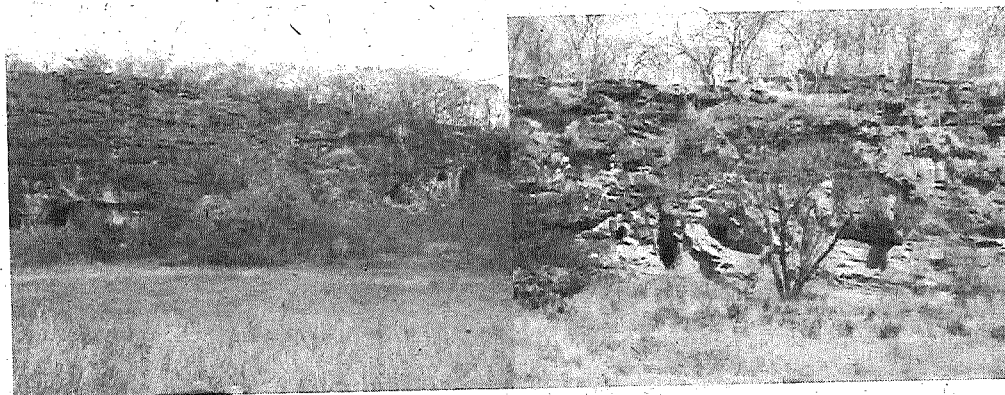


Foto 08. Detalhe da Serra do Rodeador (área de influência de cavidades).

